



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º 01631.000.346/2017

Aos 16 dias do mês de maio de 2017, às 16 horas, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, e **CERVEJARIA TUPINIQUIM LTDA.**, pessoa jurídica doravante denominada compromissária, representada neste ato pelo Sr. Fernando Jaeger, CPF nº 928.805.840-00, e pelo Dr. Alexandre Junqueira, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A compromissária se obriga, a contar da presente data, a sempre observar as normas vigentes em relação à composição, produção, qualidade e fornecimento de seus produtos, inclusive observando as regras atinentes a *embalagens e rotulagem*, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hipótese (lote) de descumprimento das normas regulamentares.

Cláusula Segunda - A título de indenização aos interesses difusamente considerados, compromete-se a empresa a doar a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga no dia 30 de maio e a segunda no dia 30 de junho, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. O inadimplemento da primeira parcela implicará no vencimento do valor total da dívida prevista na presente cláusula. Para fins de comprovação, deverá o ajustante encaminhar a esta Promotoria os comprovantes respectivos.

Cláusula Terceira - Os valores referentes às multas previstas nas cláusulas primeira e segunda serão corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

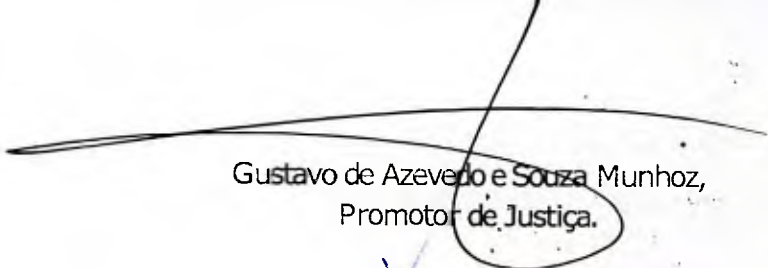
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE
IC n.º 01631.000.346/2017

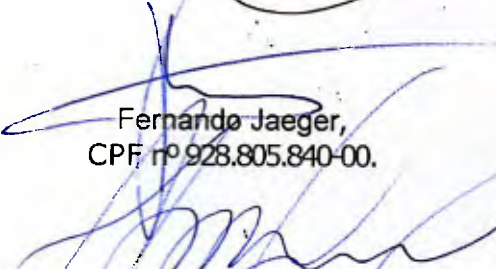
A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

Uma vez promovido seu arquivamento, o presente inquérito civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

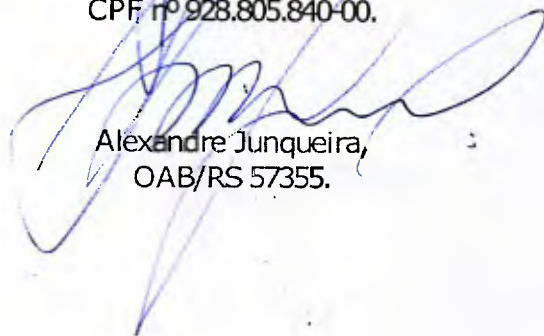
Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.



Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,
Promotor de Justiça.



Fernando Jaeger,
CPF nº 928.805.840-00.



Alexandre Junqueira,
OAB/RS 57355.